



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 13821, DE 06 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre outorga de permissão de uso de bens municipais que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 32268/2015, e

CONSIDERANDO o R. Parecer exarado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos do Município nos autos em epígrafe, às fls. 36 e 37, deferindo a outorga de permissão de uso de bens municipais que especifica:

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário e oneroso, nos termos do art. 83, § 3º da Lei Orgânica do Município, ao Panathlon Club Taubaté, das áreas localizadas na confluência da Avenida Itália com Avenida Charles Schneider, Bairro do Barranco, totalizando uma área de 446,50m², assim descritas:

“Área 01

Inicia-se no Ponto “A”, distante 2,40m do ponto nominado “PI”, segue em linha reta por 3,40m, até atingir o ponto “B”, deflete à esquerda por 3,40m, até atingir o Ponto “C”, deflete à esquerda por 3,40m, até atingir o Ponto “D”, deflete à esquerda por 3,40m, até atingir o Ponto “A”, confrontando neste trecho “A” à “D”, com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Taubaté, perfazendo a área de 11,56m².

Área 02

Inicia-se no Ponto “E”, distante 1,50m do ponto nominado “D”, segue em linha reta por 1,75m, até atingir o ponto “F”, deflete à esquerda por 0,55m, até atingir o Ponto “G”, deflete à esquerda por 1,75m, até atingir o Ponto “H”, deflete à esquerda por 0,55m, até atingir o Ponto “E”, confrontando neste trecho “E” à “H”, com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Taubaté, perfazendo a área de 0,96m².”

Art. 2º A outorga da presente permissão de uso, tem por finalidade exclusiva colocação de marco pelo permissionário, obrigando-se a:

- I – não transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão;
- II - não modificar o uso a que se destina, sem expressa concordância municipal;
- III – não construção no imóvel, de qualquer benfeitoria de finalidade distinta à permitida condicionada a edificação à prévia aprovação de planta pelos Setores Técnicos;
- IV - zelar pela conservação das áreas, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que neles venham a causar ou permitir;
- V – arcar com as despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica e outras que vierem a incidir sobre as respectivas áreas;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

VI – zelar pelo exercício da posse em nome da Prefeitura, defendendo-a da turbação e esbulho por terceiros, inclusive judicialmente.

Art. 3º A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução das áreas mencionadas no art. 1º, sem direito à indenização de qualquer espécie e a qualquer título, ainda que se refira a benfeitorias, as quais serão revertidas ao patrimônio público.

Art. 4º As áreas de que trata o art. 1º estão caracterizadas na planta AD-3115-DES.dwg.

Art. 5º O permissionário deverá proceder ao recolhimento dos emolumentos cabíveis, decorrentes da permissão na forma da legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de junho de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

ODILA MARIA SANCHES
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Administração e Finanças

DEBÓRA ANDRADE PEREIRA
Secretária de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de junho de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo